

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 730

Autoriza a desapropriação de terrenos rurais para o fim
que menciona

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas em juízo ou fora dêle, áreas de terrenos localizados neste município, nas propriedades rurais dos snrs. Severino Ferreira de Rezende, José Cândido Alves, José Gonçalves-Pereira Sobrinho, Antônio Ferreira de Faria, Américo Antônio Alves e de outros, necessários à abertura de rodovia municipal.

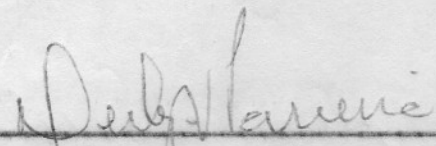
Parágrafo único - Os terrenos a serem desapropriados a que se refere este artigo, destinar-se-ão à abertura de um trecho de estrada numa extensão de 10 kms., aproximadamente, em direção ao povoado dos Garcias.

Art. 2º - Fica declarada a urgência da desapropriação autorizada no art. anterior.

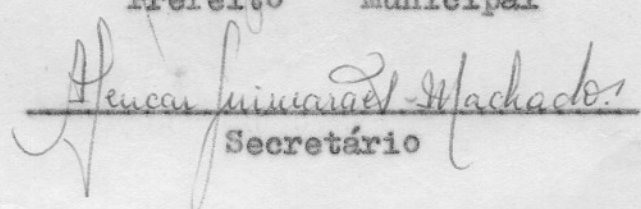
Art. 3º - As despesas decorrentes das desapropriações mencionadas nesta lei, correrão pela dotação " 4.1.1. O-42 Abertura de Estradas e construção de pontes e mata-burros, do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, -
19 de agosto de 1968.



Prefeito Municipal



Secretário

A Câmara
para o arquivo
19/08/68
DVP